



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 358/2019

AUTORIA: Prof. Fransuá

EMENTA: DECLARA a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019

Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho

Em: 11 / 02 / 2020

Prazo: 19 / 02 / 2020

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ



PROJETO DE LEI N. 358 / 2019

Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus.

Art. 1.º Fica a Capoeira declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus.

Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações

Art. 2.º Esta Lei será regulamentada na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Outubro de 2019.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA



A história da capoeira começa no século XVI, na época em que o Brasil era colônia de Portugal. A mão de obra escrava africana foi muito utilizada no Brasil, principalmente nos engenhos (fazendas produtoras de açúcar) do nordeste brasileiro. Muitos destes escravos vinham da região de Angola, também colônia portuguesa. Os angolanos, na África, faziam muitas danças ao som de músicas.

Ao chegarem ao Brasil, os africanos perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros. Eram constantemente alvos de práticas violentas e castigos dos senhores de engenho. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães do mato, que tinham uma maneira de captura muito violenta.

A prática da capoeira ocorria em terreiros próximos às senzalas (galpões que serviam de dormitório para os escravos) e tinha como funções principais a manutenção da cultura, o alívio do estresse do trabalho e a manutenção da saúde física. Muitas vezes, as lutas ocorriam em campos com pequenos arbustos, chamados na época de capoeira ou capoeirão. Do nome deste lugar surgiu o nome desta luta.

Os primeiros registros sobre a capoeira no Amazonas são datados do ano de 1973. Segundo o Mestre Chaguinha, que além de ser um dos pioneiros no desenvolvimento dessa prática desportiva em Manaus, é o primeiro a se preocupar com os acontecimentos que marcaram a história da capoeira no nosso Estado. Em seus informativos ele catalogou diversas datas e ações relativas a capoeira na capital do Estado, que vão desde os tempos primórdios a atualidade e os colocou em livreto informativos.

Em 26 de novembro de 2014, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), declarou a roda de capoeira como sendo um patrimônio imaterial da humanidade.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a aquiescência da Presidência e dos Nobres Pares desta casa.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2020.10000.10032.9.002092 (página 1)

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 358/2019

FLS Nº _____

SINATURA Waldir
CÂMARA
ISO 9001

**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 358/2019.

AUTORIA: Ver (a). PROF. FRANSUÁ.

EMENTA DO PROJETO: “Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DA CIDADE DE
MANAUS A CAPOEIRA – REGULAR
TRÂMITE – ART. 22, I “c”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 358/2019 de autoria Ver (a). PROF. FRANSUÁ, que
“Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de
Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que
reconhece como patrimônio cultural imaterial a capoeira.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra
óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 28/01/2020 13:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EAC3EB940008371A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>

PROPOSITURA PLNº 358/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldyr
CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à cultura do manauara, pois visa reconhecer a capoeira como patrimônio cultural imaterial.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 28 de janeiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



PROPOSITURA PL

Nº 358/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA WALDIRA
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 358/2019.

AUTORIA: Ver (a). PROF. FRANSUÁ.

EMENTA DO PROJETO: "Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POI

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 30/01/2020 12:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3A889E6500083A38 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE 22 VEREADOR RAULZINHO

MM/CL/DIAC/DECOMUNISS
PROPOSITURA PL NS
Nº 358/2019
FLS Nº 1 VARSO
SSINATURA: [assinatura] ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 358/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

EMENTA: DECLARA a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus".

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Professor Fransuá, cujo objetivo é declara a capoeira como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE 22 VEREADOR RAULZINHO

Comitê DE/UTAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 358/2009
S Nº 8 CÂMARA
ATUADA 8 ISO 9001

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva declara a capoeira como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso).*

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE 22 VEREADOR RAULZINHO

DIAM, DE/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 358/2019
F.L.S Nº CÂMARA
ISO 9001
SINATURA 8/

analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – DO VOTO

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.


Ver. Raulzinho (DEM)
Relator